

DIREITO DA NACIONALIDADE

A ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA A NETOS DE NACIONAIS PORTUGUESES

Os pressupostos de atribuição ou aquisição da nacionalidade portuguesa estão definidos na Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, a Lei da Nacionalidade, sendo, por sua vez, regulamentados no Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

A Lei da Nacionalidade sofreu várias alterações ao longo da sua vigência, sendo a mais recente a operada com a Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de Julho, que introduziu uma nova redacção à alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º, assim como a introdução do n.º 3 ao mesmo artigo 1.º.

O artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, com a epígrafe “*Nacionalidade Originária*”, enumera taxativamente as situações em que uma pessoa pode ser considerada um português de origem. A somar aos requisitos previamente existentes, a nova redacção da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º inclui no leque de portugueses de origem “*os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses, possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional e, verificados tais requisitos, inscreverem o nascimento no registo civil português*”.

Para completar a nova alínea d) foi também adicionado o n.º 3 ao artigo 1.º, dispondo que “*a verificação da existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e pela existência de contactos regulares com o território português, e depende de não condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa*”.

Através da introdução destas normas conclui-se que, apesar de o legislador ter dado um passo importante relativamente à atribuição da nacionalidade a pessoas nascidas no estrangeiro que tenham pelo menos um avô ou avó de nacionalidade portuguesa, certo é que esse facto se mostra irrelevante quando o corte de relações com Portugal tenha sido de tal forma grande que não haja contactos regulares com o território português, conhecimento da língua ou condenações relevantes ao abrigo da lei portuguesa.

As alterações operadas pela Lei Orgânica n.º 9/2015 não foram imediatamente aplicáveis, já que careciam de regulamentação, que deveria ter sido feita no prazo de 30 dias após a sua publicação. Acontece que os 30 dias transformaram-se em cerca de dois anos, e só com o Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de Junho, se procedeu à alteração do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa no sentido de inserir o artigo 10.º-A, com a epígrafe “*Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a netos de nacional português*”.

Pela análise da norma, uma vez mais se confirma que a principal dificuldade que poderão encontrar os netos de nacional português que desejem que lhes seja atribuída a nacionalidade será a prova da efectiva ligação à comunidade nacional, a ser junta com a declaração que dará início ao processo.

Os efeitos da atribuição da nacionalidade a neto de nacional português não podem ser apenas circunscritos a este. De facto, visto que a atribuição da nacionalidade produz efeitos desde o nascimento, abrir-se-á uma porta (sempre dependente da sua vontade) para a nacionalidade portuguesa aos seus familiares. Assim, os filhos da pessoa a quem foi atribuída a nacionalidade originária serão filhos de português de origem, logo, poderão também requerer a nacionalidade portuguesa originária, e assim sucessivamente relativamente a todos os seus descendentes. Também produzirá efeitos quanto aos cônjuges e unidos de facto das pessoas a quem seja atribuída a nacionalidade, que poderão requerer a aquisição da nacionalidade.

Existem ainda dúvidas, face à novidade da matéria, sobre como serão analisados estes pedidos na Conservatória dos Registos Centrais.

Os critérios da efectiva ligação à comunidade nacional não são completamente objectivos, sendo necessária a valoração da prova junta. A título de exemplo, o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa apenas refere que devem ser apresentados “*os documentos*” para a prova da efectiva ligação à comunidade portuguesa, não havendo qualquer referência à possibilidade de requerer a prova testemunhal para prova desses factos, o que é muito questionável se não for possível provar de outra forma.

Teremos, pois, que aguardar a forma como neste ponto serão apreciados estes pedidos na Conservatória dos Registos Centrais.

Para já, assinalamos que é finalmente possível que o neto de português possa, preenchidos os já referidos pressupostos, adquirir a nacionalidade portuguesa com efeitos à data do nascimento, com todas as consequências daí decorrentes, em especial para os filhos e casados ou unidos de facto.

Marcos Tavares Pinho

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mesc.pt.



Rua de Vilar, n.º 235 – 6.º Esquerdo (Edifício Scala)
4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mesc.pt

WWW.MCSC.PT